



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

PORTARIA Nº 016, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas por Lei;


Considerando, a adoção obrigatória que se refere a Portaria STN nº 634 de 19 de novembro de 2013 do STN- Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das Novas Normas da Contabilidade Pública.

Considerando, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

RESOLVE:

Município de Iguaracy - PE
Câmara de Vereadores
Publicado em 01/07/2020

Assinado(a) eletronicamente



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/46-20210301100440.pdf>
assinado por: idUser 123



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

Art. 1º. Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município de Iguaracy, assim composta:

Presidente: Ronaldo Teixeira Santos

CPF nº 101.533.464-42

Secretário (a): Rafaela dos Santos Martins

CPF nº 071.698.854-25

Demais componentes:

1. Daniela Simões Daltro de Moura Nunes

CPF nº 038.232.514-14

2. Arlete de Siqueira Neto

CPF nº 599.539.344-87

3. Cícera Rita da Silva Campos

CPF nº 044.811.324-42

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Iguaracy;
- II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

Assinado eletronicamente no dia 14/06/2022 às 14:00 horas pelo Senhor Presidente da Comissão, Ronaldo Teixeira Santos, CPF nº 101.533.464-42.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

- III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Iguaracy;
- IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII. Verificar a inservibilidade de bens da Câmara, para fins de baixa do Patrimônio da Câmara Municipal de Iguaracy;
- IX. Avaliar sucatas pertencentes ao Município ou da Câmara Municipal de Iguaracy;
- X. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes a da Câmara para fins contábeis;
- XI. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens.
- XII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial da Câmara Municipal de Iguaracy;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV. A Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Iguaracy deverá solicitar certidão do Setor de Patrimônio sob a responsabilidade de servidor





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy-PE, 01 de Julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2020.


Manoel Olímpio de Siqueira
Presidente

